



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 160/2024
DE 11 de junho de 2024

“Institui a medalha de “Merito Monte-Alegrense” na Câmara de Vereadores, destinada a pessoas e entidades que se destacaram no municipio de Monte Alegre de Sergipe/SE”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Poder Legislativo Municipal em Monte Alegre de Sergipe, a medalha **"MERITO MONTE-ALEGRENSE"**, com a qual serão agraciadas as personalidades e entidades do Município que tenham prestado relevantes serviços à comunidade de Monte Alegre de Sergipe.

Art.2º - É permitida aos vereadores a indicação de homenagem e concessão da medalha, por meio de projeto de decreto legislativo, instruída com o nome do pretendente, naturalidade e histórico que demonstre a relevância de seus serviços prestados a comunidade Monte-alegrense.

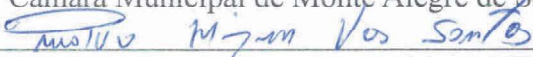
§ 1º A proposição a que se refere o caput limita-se a duas medalhas por vereador a cada Sessão Legislativa.

Art.3º - A cerimônia de concessão da medalha ocorrerá no plenário da Câmara de Vereadores, em solenidade que seguirá os ritos e padrões desta casa.

Art.4º - Os custos gerados com a concessão desta honraria ficarão a cargo do Poder Legislativo, previstos em dotação orçamentária.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024


RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

ROBSON SOARES DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR